



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.566/2023 com redação alterada pela Emenda  
Modificativa nº 001/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	03	24
Data para emitir parecer:			

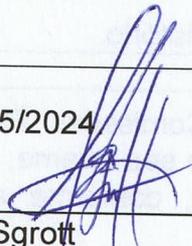
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Elísio Sgrott, em 23/05/2024

  
\_\_\_\_\_  
Elísio Sgrott  
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de autoria do vereador Jesiel Oliveira Antulino que pretende instituir a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 01/11/2023, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da Sessão Ordinária ocorrida no dia 13/11/2024.

Em 16/11/2023, atendendo determinação do Presidente da Câmara, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.



Em reunião da CCJ realizada no dia 17/11/2023, está solicitou que o projeto fosse encaminhado à assessoria jurídica da Presidência para emissão de Parecer Jurídico.

Em 19/03/2024, a Assessoria Jurídica da Presidência exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade do projeto com sugestão de alteração no Art. 9º, a fim de conferir prazo razoável para a implantação da plataforma digital informativa da propositura.

Em 20/03/2024, a CCJ exarou parecer favorável ao projeto e solicitou o envio do projeto à Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Urbanismo e Fiscalização para análise.

Em 20/03/2024, o projeto foi distribuído à Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo.

Em reunião da Comissão de Finanças e Orçamento realizada no dia 09 de maio de 2024, a Comissão entendeu por solicitar ao Executivo Municipal as presenças na próxima reunião da Comissão da Secretária de Administração, do servidor responsável pelo Setor de TI da Prefeitura Municipal de Ibituba, e dos responsáveis na prefeitura pela alimentação no Portal da transparência das informações relativas às obras em execução no município, a fim de contribuírem com discussões relativas ao projeto.

Em 16 de maio de 2024, a Comissão esteve reunida com os profissionais supracitados, os quais declararam não ser difícil à implementação do projeto.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Vereador propositor, Vereador Jesiel Oliveira Antulino, onde este justifica que o projeto visa instituir a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Ibituba, tornando obrigatória a divulgação de informações sobre a situação de todas as obras públicas no Município de Ibituba.

Salienta o propositor que a transparência e a publicidade são princípios que devem estar presentes nos atos da administração pública da União, Estados e Municípios, portanto o Projeto de Lei em questão pode contribuir para que os munícipes tenham informações sobre a matéria proposta e os gestores públicos



sejam resguardados de cobranças indevidas.

Ainda destaca que o projeto em tela atende aos princípios do direito brasileiro, o princípio da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público, entre outros, que estão presentes no conteúdo da lei proposta, reiterando o compromisso da administração pública com a coletividade.

Apenso ao projeto, consta o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência favorável ao projeto.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável ao Projeto, passo à análise pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Fiscalização.

Em análise do projeto, verifica-se ser louvável a iniciativa do vereador propositor, uma vez que tem por objetivo ampliar o acesso à informação com maior transparência e publicidade dos gastos públicos de responsabilidade da Administração Municipal referentes às obras, garantindo ao cidadão o acesso aos dados públicos, permitindo à sociedade o acompanhamento do estágio de execução das obras, bem como facilitando o controle social das obras, como do próprio Poder Legislativo.

Nos aspectos orçamentário-financeiro no que concerne a esta Comissão analisar, não se observa impedimentos que venham prejudicar a regular tramitação da matéria, pois a execução do projeto de Lei poderá incorrer aumento de despesas, no entanto, considera-se que este aumento será de pouca expressão, nos termos do art. 16, § 3º, da LRF.

Assim, a Comissão entende ser dispensável que o projeto seja instruído de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Em relação ao mérito, é notório a existência de obras públicas inconcluídas ou que apresentam ou apresentaram atrasos importantes na sua conclusão, o que denota referencial preocupante no quesito efetividade da política pública, sendo de fundamental importância a necessidade de maior transparência e preocupação com os valores despendidos.

Neste sentido, verifica-se que a presente proposta poderá ensejar um maior controle social, além de monitoramento e avaliação das ações dos governantes por parte do povo e do próprio Poder Legislativo.

Visando aperfeiçoar o projeto, apresenta-se Emenda Modificativa ao Art. 3º do Projeto de Lei, a fim de prever prazo factível para atualização dos dados da Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais pela Prefeitura Municipal de Imbituba.

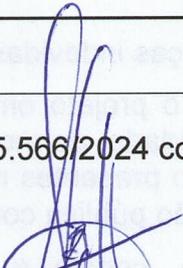
Diante do exposto, voto favorável ao projeto, tendo em vista que o procedimento proposto preza pela transparência, economicidade dos atos da administração pública, impessoalidade, igualdade, eficiência e moralidade, podendo o projeto configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Elísio Sgrott  
Relator



Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.566/2024 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2024.

  
Elísio Sgrott  
Relator

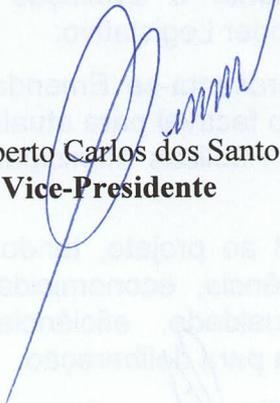
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

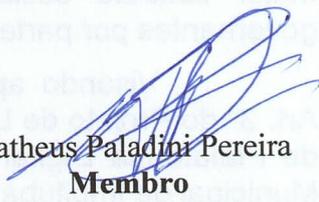
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 239 de maio de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.566/2024, com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, analisando os aspectos referentes ao orçamento/financeiro e no mérito.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

  
Elísio Sgrott  
Presidente

  
Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Matheus Paladini Pereira  
Membro